

CONTRATO Nº 81/2025

Processo nº 2024.0.000048983-6

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA SOCIAL ARTS BRINDES PARA A CONTRATAÇÃO DE CONFECCÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE LATÃO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517.0001-05, situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Diretora-Geral Eline Iris Rabello Garcia da Silva, e na sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição Rodrigo da Rocha Camargos, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato da Presidência nº 74/25; e, de outro lado, a empresa **Art Brindes Comunicação Visual Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.988.364/0001-0 estabelecida na Rua Camerino nº 89, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, representada pela Sra. Inalda Maria da Silva Vieira, na qualidade de sócia-administradora, conforme doc.4691992 do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da contratação direta por dispensa com base no **ART. 75, II, da Lei 14.133/2021**, vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA** (doc.4690581), sujeitando-se as partes às disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **confeccão de placas em latão com espessura mínima 2mm, envernizadas, letras em baixo relevo, pigmentadas na cor preta**, pelo período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo 1-A (docs. 4678842 e 4602309), no formulário de solicitação de empenho (doc. 4693081) e na planilha (doc. 4693064), todos do protocolo em epígrafe.

Item	Descrição	catser	Quantidade	Preço unitário (R\$)
1	Confeccão de placas em latão com espessura mínima de 2 mm, envernizadas, letras em baixo relevo, pigmentadas na cor preta.	5452	20	R\$ 190,00

1.2 O regime de execução se dará por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa para o presente exercício, no valor de R\$ 1.710,00 (mil, setecentos e dez reais), correrá à conta do elemento 3390.30.44 — material de sinalização visual e outros, referente ao Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, do orçamento vigente do TRE-RJ, conforme Nota de Empenho nº 908/25, de 14/11/25, ficando a despesa no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) a ser empenhada no exercício de 2026, à conta das dotações orçamentárias previstas para atenderem as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 Não foram previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DO CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1 A Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 137, § 4º).

6.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 Executar o objeto deste contrato conforme as determinações previstas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

6.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.2.3 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.5 Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação de parcela(s) do objeto, quando previsto no Termo de Referência.

6.2.5.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.6 Exigir os prestadores de serviço observem as disposições constantes no Código de Ética do TRE-RJ, instituído por meio da Resolução nº948/2016 (acessível em www.tre-rj.jus.br - Legislação - Normas do TRE-RJ - Resoluções do TRE-RJ - selecionar ano: 2016 e palavra chave: 948).

6.2.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.8 Autorizar ao CONTRATANTE o acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.

6.2.9 Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.2.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

6.3.1 As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2 As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa Eletrônica/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em relação a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares de dados pessoais,

em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e da Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento estão previstas no Item 7.4 do Termo de Referência (doc. 4678842).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/10/2025**.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento e garantia do objeto, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, constam no Termo de Referência, item V.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.1. As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.

10.2. Para as infrações mencionadas no subitem 10.1, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- I - advertência, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;
- II — multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, equivalente a 0,25%, por dia útil, sobre o valor contratado do item, não ultrapassando o limite de 10%;
- III- multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor do contrato, conforme tabelas dos subitens VI.4.2 e IV.4.3 do Termo de Referência;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, para as infrações das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos, exclusivamente para as infrações das alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 e, não obstante, para as infrações das alíneas "b", "c" e "d" quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

10.3 A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

10.4 A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

10.5 A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10.5.1 Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

10.5.2 Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da contratada); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

10.6.1 Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6.2 Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 30% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

10.7 O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

10.7.1 Será conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7.2 Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis contado da intimação.

10.7.3 As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

10.8 A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.9 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

10.10 Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

10.10.1 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a contratada sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação da decisão punitiva.

10.10.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.12 A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - A reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

10.12.1 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "h" do subitem

10.1 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13 Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICIDADE

14.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 2º da Lei nº 12.527/2011.

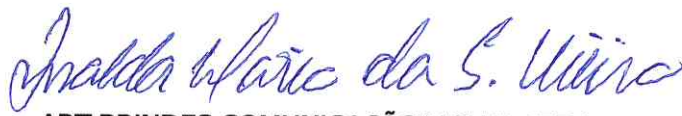
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1 O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2025.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO


ART BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Testemunhas:

